

NOTA IJF

11-06-2012

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA (PLR) FAZ ACENDER LUZES DE ALERTA E ADVERTÊNCIA

O tratamento isonômico que pretensamente justifica esta medida, haja vista os argumentos dos seus defensores de que ela estaria estendendo aos trabalhadores o tratamento privilegiado de isenção do IR dado aos lucros distribuídos aos patrões, de fato reproduz exatamente o oposto, ou seja, consolida um entendimento falacioso de que as rendas do capital devem ter um tratamento fiscal preferencial em relação às rendas do trabalho.

As recentes notícias de que o governo federal está disposto a conceder isenção do Imposto de Renda (IR) sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) das empresas até um determinado limite e que tal medida conta com a concordância de parte da classe trabalhadora, faz acender algumas luzes de alerta e de advertência. Se por um lado, este pequeno ganho concedido a uma parcela da classe trabalhadora enseja uma espécie de clima de comemoração, por outro, não podemos desconsiderar que esta benevolência esconde uma verdadeira armadilha.

A isonomia de tratamento entre as rendas do trabalho e do capital deveria ser pleiteada pelos trabalhadores ¹. Aceitar a lógica de que a renda decorrente de lucro deve ser isenta do IR é aceitar como natural o tratamento privilegiado concedido ao capital. Distribuir uma fatia deste privilégio fiscal à parcela dos trabalhadores serve como uma espécie de antídoto a quaisquer iniciativas que visem a um tratamento fiscal mais justo, pois coloca, indiretamente, boa parte dos trabalhadores na defesa dos interesses dos seus patrões em detrimento dos interesses maiores de toda a sociedade, além de fragilizar as históricas lutas das classes trabalhadoras. É o legítimo canto da sereia!

Os prejuízos que esta medida pode causar às demandas sociais por um sistema fiscal mais justo e equitativo só seriam amenizados se o limite de isenção de IR na participação nos lucros ou resultados das empresas

¹ *Grosso modo*, consideramos trabalhadores todos aqueles que recebem rendimentos - tributáveis e não tributáveis - oriundos do seu trabalho, aposentadoria ou pensão.

concedidos aos trabalhadores fosse estendido também aos lucros e dividendos distribuídos aos capitalistas, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado (hoje sem limite algum), conforme estatuído no [art. 10 da Lei n.º 9.249, de 26-12-1995](#). Como é sabido, desde 1996, a distribuição de Lucros e dividendos (DLD para os donos dos capitais) é totalmente isento de IR.

Sabe-se, no entanto, que a redução das desigualdades - objetivo fundamental da nação brasileira estabelecido no [artigo 3º, III, da CF88](#), pressupõe tornar o sistema fiscal mais justo e que para isso é preciso reduzir os tributos sobre o consumo e aumentar os tributos sobre a renda e a riqueza, o que só será possível a partir de uma tributação isonômica das rendas em relação à sua origem, e progressiva em relação à capacidade contributiva ².

Apenas a título de exemplo de uma das tantas benesses ao capital, , somente em 2009 a isenção do IR sobre a distribuição dos lucros e dividendos auferidos ³, fez com que deixassem de ser recolhidos cerca de R\$ 16,7 bilhões ⁴. Segundo dados do [Movimento pela Auditoria Cidadã da Dívida](#), este valor equivale a mais de 7 vezes o que foi dotado para Saneamento no orçamento de 2010 (dados do SIAFI ⁵).

Portanto, só haverá espaço para a construção de um sistema fiscal mais justo para todos, e que promova a redução das desigualdades (maior equidade horizontal e vertical ⁶) quando, entre outras medidas, forem revogados os diversos privilégios concedidos ao capital, tais como as isenções aos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Neste sentido, ressalta-se a importante iniciativa do [Projeto de Lei 3007/2008](#) que acaba com esta anomalia.

Uma nova realidade, com Justiça Fiscal, só será possível quando todas as rendas forem submetidas ao mesmo tratamento tributário (isonomia), independente da sua origem e sem privilégios, condição para se promover

² Entende-se por tratamento isonômico das rendas em relação a sua origem a não distinção em função de serem oriundas do trabalho ou do capital. Por outro lado, a idéia de progressividade segundo a capacidade contributiva é o simples atendimento dos preceitos constitucionais incutidos no artigo 145, § 1º, da CF88, pelos quais quem ganha mais deve pagar mais de forma crescente.

³ Observar que denomina-se “**Distribuição**” de lucros e dividendos quando tais são pagos em função da participação do capital da empresa, enquanto que chama-se “**Participação**” nos lucros ou resultados quando parte destes são pagos aos trabalhadores.

⁴ Sindifisco Nacional, [Sistema tributário: diagnóstico e elementos para mudança](#), página 40, Brasília, 2010.

⁵ SIAFI - Banco de Dados Access p/ download (execução do Orçamento da União) disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/bd/exe2010mdb.EXE>.

⁶ Pela equidade horizontal, todas as pessoas numa mesma condição pagam a mesma coisa, enquanto que, pela equidade vertical aqueles que auferem mais renda pagam mais impostos.

a desoneração efetiva das classes menos favorecidas, inclusive com a recomposição da faixa de isenção do próprio Imposto de Renda dos trabalhadores ⁷.

⁷ Em 1995 a faixa de isenção estava colocada em tal ponto que quem ganhava até 8 salários mínimos simplesmente não pagava IR. Hoje, a pessoa que ganha 3 salários mínimos há é contribuinte do IR !